

RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.

CNPJ nº 06.095.685/0001-83

NIRE 17300002682

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 23 de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h (dez horas), na sede social da Riacho Preto Energética S.A. ("Companhia"), situada na Rodovia BR 040, KM 18, S/N, Zona Rural, na Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, CEP 77300-000.

PRESENÇA: Acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia, restando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÕES: Dispensada a publicação de avisos e editais de convocação, em razão da presença dos acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: Bruno Figueiredo Menezes | Secretária: Júlia Barcellos Molinari Gomes

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

- (i) Autorização de alteração do endereço da Companhia;
- (ii) A consolidação do Estatuto Social;

DELIBERAÇÕES: Após a aprovação da lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme autoriza o Artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, foram tomadas as seguintes deliberações, todas aprovadas pela única Acionista sem quaisquer ressalvas ou restrições:

1. A autorização de alteração do endereço da Companhia para a Rodovia TO 040, S/N, KM 18, Zona Rural, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000. Diante da deliberação aprovada, o Artigo 2º do Estatuto Social passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro em Dianópolis/TO, na Rodovia TO 040, S/N, KM 18, Zona Rural, CEP: 77.300-000."

2. Diante da alteração acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Dianópolis/TO, 23 de fevereiro de 2024

Integrantes da Mesa:

BRUNO FIGUEIREDO MENEZES

Presidente

JÚLIA BARCELLOS MOLINARI GOMES

Secretária

Acionistas:

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A

Bruno Figueiredo Menezes

PRISMA EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPAÇÕES LTDA.

Matheus Henrique de Andrade da Costa

JGPV ADMINISTRAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES LTDA.

Clever Soares de Andrade Júnior

PALMEIRAS ASSESSORIA EMPRESARIAL A

ATIVIDADE AGRÍCOLA LTDA.

Jaime Franklin Antunes Pontes

CÉSAR & CIA LTDA.

Júlio César

PEDRO ROCHA PANIAGUA

Eliane de Araújo Silva Paniagua, Inventariante

Diretores:

BRUNO FIGUEIREDO MENEZES

Diretor Presidente

JÚLIA LOURENÇO VALADARES

GONTIJO SIMÕES

Diretora Executiva

CLEVER SOARES DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Financeiro

RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.

CNPJ nº 06.095.685/0001-83

NIRE 17300002682

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º: A Companhia tem a denominação de **RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º: A Companhia tem sua sede e foro em Dianópolis/TO, na Rodovia TO 040, S/N, KM 18, Zona Rural, CEP: 77.300-000.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º: A Companhia tem como objeto social o exercício de atividades específicas e exclusivas de geração e comercialização de energia elétrica, mediante concessão pública outorgada pela União, para exploração do potencial hidrelétrico do Rio Palmeiras, no aproveitamento denominado Riacho Preto, estado do Tocantins.

Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é determinado, limitado ao prazo da concessão para exploração da usina, ressalvada sua eventual prorrogação.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º: O Capital Social da Companhia é de **R\$ 23.637.620,00 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais)**, dividido em 23.637.620 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no **Art. 11** infra, a emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 6º: Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 7º: Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a datada integralização e o término do exercício social.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º: A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas nos artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Único: Será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 10: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 11: As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos representativos da maioria das ações, consideradas aquelas dos acionistas presentes, caso maior quórum não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 12: A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, denominados Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Executivo(a) e Diretor(a) Financeiro(a), eleitos para um mandato de 3 (três) anos e destituíveis a qualquer tempo, podendo, ainda, serem reeleitos conjunta ou separadamente.

Art. 13: Competem à **Diretoria** os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76.

Art. 14: Em caso de vacância, ausência ou impedimento (temporário ou definitivo) de qualquer diretor, a Assembleia Geral decidirá a respeito, indicando o substituto para completar o período de mandato do substituído ou mantendo o cargo vago, transferindo, neste caso, as funções do diretor impedido ou afastado para o outro diretor.

Art. 15 – Os poderes de administração e gestão dos negócios sociais serão exercidos pelos Diretores de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – O(A) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Executivo(a) poderão praticar, isoladamente, quaisquer atos de gestão e administração dos negócios da Companhia, exceto nos casos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo – A sociedade deverá ser representada pelo(a) Diretor(a) Presidente ou Diretor(a) Executivo(a) ou procurador por um deles outorgado, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) ou procurador por ele(a) outorgado:

I - Em todos os atos e instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, bem

como na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais;

II – Em procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia, exceto quando se destinarem a regularização de terrenos rurais, quando poderão ser assinadas por qualquer um dos diretores, bem como deverão conter, expressamente, os poderes conferidos e o período de validade determinado de no máximo 1 (um) ano e 1(um) mês, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia.

Parágrafo Terceiro – A sociedade deverá ser representada pelos três diretores em conjunto em atos que envolvam alienação ou constituição de ônus e gravames sobre bens móveis e imóveis que integrem o ativo permanente da Companhia.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

Parágrafo Quinto – São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer.

Art. 16: Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas da Diretoria, dispensada a caução ou penhor de ações.

Parágrafo Primeiro: O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão da Diretoria se estende, qualquer que seja a data do seu término, até a posse dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 17: A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 18: A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia.

Art. 19: O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, tendo estes 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 20: Se o direito de preferência regulado no Art. 19 não for exercido, fica admitida a entrada de novos sócios ao quadro social da Companhia.

Art. 21: Não havendo ingresso de novo acionista ao quadro social, a Companhia deverá adquirir as ações que foram colocadas à venda para permanência em tesouraria, nos termos da alínea "b", art. 30 da Lei nº 6.404/76.

Art. 22: O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes podendo estas, no entanto, não o aceitar. Nesse caso, será adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 23: Os acordos de acionistas, caso existam, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra destas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 24: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo único: Nos termos do art. 204 da Lei 6.404/76, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos intermediários, intercalares ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. A critério da Diretoria, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Art. 25, inc. ii, abaixo.

Art. 25: Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei n. 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404/76, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros.

Art. 26: O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

Parágrafo Único: O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Art. 27: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Art. 28: A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO X – FORO

Art. 29: Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foroda cidade de Dianópolis/TO, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dianópolis/TO, 23 de fevereiro de 2024.

Acionistas:

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Bruno Figueiredo Menezes

PRISMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Matheus Henrique de Andrade da Costa

JGPV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Clever Soares de Andrade Júnior

PALMEIRAS ASSESSORIA EMPRESARIAL A ATIVIDADE AGRÍCOLA LTDA.

Jaime Franklin Antunes Pontes

CÉSAR & CIA LTDA.

Júlio César

PEDRO ROCHA PANIAGUA

Eliane de Araújo Silva Paniagua, Inventariante